



Município da Estância Turística de Piraju

Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP Cep 18.800-020

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 129 - PROCESSO: 135 / 2026 ESCOLHA E PREÇO

I - DA DESCRIÇÃO E NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata os presente autos de procedimentos que tem por objeto MEDICAMENTOS GNERICOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto ha requisições que por características específicas torniam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso assumido; ser

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação qualificação mínima e necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no Art. 75, II, Lei 14.133/2021.

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:



Município da Estância Turística de Piraju

Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP Cep 18.800-020

Atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado.

IV - DAS COTACÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto do procedimento.

O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de estimativa de despesa foi R\$3.257,71.

Comparadamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas validas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta á lei de regência dos certames licitatórios.

VI - DA ESCOLHA

A(s) empresa(s) escolhida(s) neste processo para sacramentar a contratação de MEDICAMENTOS GNERICOS foram:

RIBEIRO PEGORER DROGARIA LTDA(CNPJ: 00.154.073/0001-38), com o valor Total de R\$ 331,0000 (trezentos e trinta e um reais)

Item: 3, Quant: 9, GLICAZIDA 30MG, com valor de R\$ 99,0000 (noventa e nove reais).

Item: 4, Quant: 2, TAPAZOL 10 MG - TIAMAZOL CAIXA C/50 CPS, com valor de R\$ 70,0000 (setenta reais).

Item: 10, Quant: 6, TRIMETAZIDINA 35 MG, com valor de R\$ 162,0000 (cento e sessenta e dois reais).

V. BARBOSA DROGARIA(CNPJ: 13.781.093/0001-80), com o valor Total de R\$ 323,7000 (trezentos e vinte e tres reais e setenta centavos)

Item: 9, Quant: 3, TRAYENTA 5MG - LINAGLIPTINA, com valor de R\$ 323,7000 (trezentos e vinte e tres reais e setenta centavos).

HELOISE DE ANDRADE - ME(CNPJ: 67.820.498/0001-00), com o valor Total de R\$ 2.603,0100 (dois mil , seiscentos e tres reais e um centavo)

Item: 1, Quant: 3, VENZER 32 MG, com valor de R\$ 232,5000 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

Item: 2, Quant: 3, NAPRIX A 5+5MG - RAMIPRIL+ANLODIPINA, com valor de R\$ 188,7000 (cento e oitenta e oito reais e setenta centavos).

Item: 5, Quant: 3, JARDIANCE 25MG, com valor de R\$ 732,5100 (setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos).

Item: 6, Quant: 3, CLOR. TANSULOSINA 0,4 C/ 30, com valor de R\$ 119,7000 (cento e dezenove reais e setenta centavos).

Item: 7, Quant: 3, EZETIMIBE 10 MG, com valor de R\$ 68,7000 (sessenta e oito reais e setenta centavos).

Item: 8, Quant: 6, GLICAZIDA 60 MG CX C/30 CP, com valor de R\$ 179,4000 (cento e setenta e nove reais e quarenta centavos).

Item: 12, Quant: 3, NESINA PIO 25+30MG - COSMED INDUSTRIA, com valor de R\$ 663,0000 (seiscentos e sessenta e tres reais).

Item: 13, Quant: 3, ROSUVASTATINA, com valor de R\$ 44,7000 (quarenta e quatro reais e setenta centavos).

Item: 14, Quant: 3, RIVAROXABANA 15 MG, com valor de R\$ 50,7000 (cinquenta reais e setenta centavos).

Item: 15, Quant: 9, SULFATO DE GLICOSAMINA 500 MG+SULFATO DE CONDROITINA 400 MG - CONDROFLEX, com valor de R\$ 323,1000 (trezentos e vinte e tres reais e dez centavos).

VII - DA HABILITAÇÃO

Nos procedimentos administrativos para a contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação



Município da Estância Turística de Piraju

Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP Cep 18.800-020

estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar ressignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.